



**Ao Juízo da 2.ª Vara Cível, da Comarca de Cambé, estado do Paraná**

*Autos nº 0022901-40.2020.8.16.0001 de Recuperação Judicial*

**Auxilia Consultores Ltda.**, Administradora Judicial representada Henrique Cavalheiro Ricci, devidamente qualificados nos presentes autos de Recuperação Judicial movidos por **Comércio de Tripas os Tripeiros EIRELI**, igualmente qualificada, comparece perante Vossa Excelência, para requerer o que segue.

Excelência, ao ev. 190 apresentamos manifestação na qual demonstramos não só a dificuldade enfrentada para o exercício da fiscalização das atividades da Devedora, porquanto não tivemos acesso a qualquer documento que pudesse embasar minimamente o múnus que nos foi atribuído (**daí a inexistência nos autos dos relatórios mensais, assim como da relação de credores**), mas também a inexistência de atividade empresarial (formal) desenvolvida pela Postulante, pelo todo que lá foi exposto.

De encontro a tais circunstâncias, requeremos a juntada de documento emitido junto ao Portal de Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná, que comprova o cancelamento da inscrição estadual desde 12/2021, talvez pela não emissão de notas fiscais:

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	4729699 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
<b>Início das Atividades:</b>	12/2016
<b>Situação Atual:</b>	NAO HABILITADO - DESDE 12/2021
<b>Situação Cadastral:</b>	CANCELADO - DESDE 12/2021
<b>Regime Tributário:</b>	RECUPERACAO JUDICIAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e):</b>	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>





Trata-se de mais um elemento, dentre os tantos já apontados, que evidenciam a inexistência de atividade econômica (**em outras palavras, de empresa a ser recuperada**) no caso em questão, o que conduz à extinção do feito pela perda superveniente de objeto.

Desta forma, reiteramos a manifestação anterior (ev. 190) e requeremos a juntada do documento anexo.

Maringá/PR, 09 de fevereiro de 2024

**AUXILIA CONSULTORES LTDA**  
Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

